



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	77 3481-4214	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 152 - 2023 - DISPÕE SOBRE A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA - BIÊNIO DE 2023 - 2024 (2)
- DECRETO - 152 - 2023 - DISPÕE SOBRE A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA - BIÊNIO DE 2023 - 2024 (2)

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023 - O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "PADRE ALESSANDRO CAMPOS" PARA APRESENTAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DA ROMARIA DE BOM JESUS DA LAPA A SER REALIZADO NO DIA 05 DE AGOSTO 2023.

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023 - O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "PADRE ALESSANDRO CAMPOS" PARA APRESENTAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DA ROMARIA DE BOM JESUS DA LAPA A SER REALIZADO NO DIA 05 DE AGOSTO 2023.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023 - O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "PADRE ALESSANDRO CAMPOS" PARA APRESENTAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DA ROMARIA DE BOM JESUS DA LAPA A SER REALIZADO NO DIA 05 DE AGOSTO 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº 152 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA PARA O BIÊNIO DE 2023 - 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício do Controle Social no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO as bases legais que regulamentam a posse e organização dos Conselheiros Municipais de Saúde (Lei 8.808/90 e 8.142/90);

CONSIDERANDO as nomeações e posses dos membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde, realizada **dia 28 de fevereiro de 2023**, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde para o biênio 2023 - 2024;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica legitimada a posse de novos conselheiros para ocupação de vagas remanescentes no Conselho Municipal de Saúde, biênio 2023 - 2024, os seguintes membros:

CATEGORIA: GESTOR

- **REPRESENTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**
 1. MARCÉLIO MAGNO MAGALHÃES DA SILVA – **TITULAR**
 2. JÉSSICA VIANA OLIVEIRA VERGNE – **SUPLENTE**
 3. MARIANA LIMA MALHEIROS LEAL - **TITULAR**
 4. CLAUDIANA CORREIA DE JESUS CANDEIAS- **SUPLENTE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CATEGORIA: PRESTADOR DE SERVIÇO AO SUS

- **REPRESENTAÇÃO: SAAE:**

5. PAULO SÉRGIO COSTA – **TITULAR**
6. ALINE GARCIRONE PINHEIRO DE SOUZA – **SUPLENTE**

CATEGORIA: TRABALHADORES DA SAÚDE

- **REPRESENTAÇÃO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SAÚDE:**

7. GENILSON DO CARMO CASTRO MAGALHÃES – **TITULAR**
8. MAÍRA DA SILVA LIMA BATISTA – **SUPLENTE**

- **REPRESENTAÇÃO: TRABALHADORES DA REDE DE SERVIÇOS:**

9. NAIARA CASTRO BRANDÃO SANTOS – **TITULAR**
10. SOLANGE GOMES DOS SANTOS REGO – **SUPLENTE**
11. GENECY FERREIRA DA SILVA – **TITULAR**
12. ERNANE RICARDO FONSECA – **SUPLENTE**

- **REPRESENTAÇÃO: UNEB**

13. SANDRA THOMAZ DE AQUINO – **TITULAR**
14. MARIA CÉLIA AGUIAR – **SUPLENTE**

- **REPRESENTAÇÃO: CONSELHO TUTELAR**

15. ELISSANDRA CATARINA DA SILVA – **TITULAR**
16. SILVANA CORSINO VASCONCELOS – **SUPLENTE**

- **REPRESENTAÇÃO: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

17. MARILENE DE OLIVEIRA SANTANA ALMEIDA – **TITULAR**
18. EDINÉIA DO NASCIMENTO – **SUPLENTE**

- **REPRESENTAÇÃO: ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA BARRINHA**

19. JUCINÉIA PEREIRA DE SOUZA – **TITULAR**
20. CAMILA PEREIRA DE SOUSA – **SUPLENTE**

- **REPRESENTAÇÃO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

21. ARNALDO RODRIGUES DA SILVA – **TITULAR**
22. ABRAÃO RODRIGUES BORGES – **SUPLENTE**

- **REPRESENTAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS LAPENSES**

23. BÁRBARA SILVA BATISTA SÁ TELES – **TITULAR**
24. IVANETE DE SOUZA SANTOS – **SUPLENTE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 10 de agosto de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº 152 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA PARA O BIÊNIO DE 2023 - 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício do Controle Social no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO as bases legais que regulamentam a posse e organização dos Conselheiros Municipais de Saúde (Lei 8.808/90 e 8.142/90);

CONSIDERANDO as nomeações e posses dos membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde, realizada **dia 28 de fevereiro de 2023**, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde para o biênio 2023 - 2024;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica legitimada a posse de novos conselheiros para ocupação de vagas remanescentes no Conselho Municipal de Saúde, biênio 2023 - 2024, os seguintes membros:

CATEGORIA: GESTOR

- **REPRESENTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**
 1. MARCÉLIO MAGNO MAGALHÃES DA SILVA – **TITULAR**
 2. JÉSSICA VIANA OLIVEIRA VERGNE – **SUPLENTE**
 3. MARIANA LIMA MALHEIROS LEAL - **TITULAR**
 4. CLAUDIANA CORREIA DE JESUS CANDEIAS- **SUPLENTE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CATEGORIA: PRESTADOR DE SERVIÇO AO SUS

- **REPRESENTAÇÃO: SAAE:**

5. PAULO SÉRGIO COSTA – **TITULAR**
6. ALINE GARCIRONE PINHEIRO DE SOUZA – **SUPLENTE**

CATEGORIA: TRABALHADORES DA SAÚDE

- **REPRESENTAÇÃO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SAÚDE:**

7. GENILSON DO CARMO CASTRO MAGALHÃES – **TITULAR**
8. MAÍRA DA SILVA LIMA BATISTA – **SUPLENTE**

- **REPRESENTAÇÃO: TRABALHADORES DA REDE DE SERVIÇOS:**

9. NAIARA CASTRO BRANDÃO SANTOS – **TITULAR**
10. SOLANGE GOMES DOS SANTOS REGO – **SUPLENTE**
11. GENECY FERREIRA DA SILVA – **TITULAR**
12. ERNANE RICARDO FONSECA – **SUPLENTE**

- **REPRESENTAÇÃO: UNEB**

13. SANDRA THOMAZ DE AQUINO – **TITULAR**
14. MARIA CÉLIA AGUIAR – **SUPLENTE**

- **REPRESENTAÇÃO: CONSELHO TUTELAR**

15. ELISSANDRA CATARINA DA SILVA – **TITULAR**
16. SILVANA CORSINO VASCONCELOS – **SUPLENTE**

- **REPRESENTAÇÃO: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

17. MARILENE DE OLIVEIRA SANTANA ALMEIDA – **TITULAR**
18. EDINÉIA DO NASCIMENTO – **SUPLENTE**

- **REPRESENTAÇÃO: ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA BARRINHA**

19. JUCINÉIA PEREIRA DE SOUZA – **TITULAR**
20. CAMILA PEREIRA DE SOUSA – **SUPLENTE**

- **REPRESENTAÇÃO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

21. ARNALDO RODRIGUES DA SILVA – **TITULAR**
22. ABRAÃO RODRIGUES BORGES – **SUPLENTE**

- **REPRESENTAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS LAPENSES**

23. BÁRBARA SILVA BATISTA SÁ TELES – **TITULAR**
24. IVANETE DE SOUZA SANTOS – **SUPLENTE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 10 de agosto de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023

CONTRATO 256/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ **19.297.782/0001-09**, com sede na Rua Doutor Lino de Moraes Lemes, nº 21, Nova Campinas, Campinas/SP, ora representada pelo Sr. Ivan Slavov Junior, brasileiro, maior, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 839.011168-34, representando o artista **“PADRE ALESSANDRO CAMPOS”**, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, Inciso III, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 040/2023, processo administrativo nº 256/2023, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista **“PADRE ALESSANDRO CAMPOS”**, Para Apresentação na Comemoração Da Romaria De Bom Jesus Da Lapa a ser realizado no dia 05 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração apresentará no dia 05 de agosto de 2023, com duração média de show de 01:30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) serão pagos até 4 dias antes da apresentação do artista.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 14/07/2023 até 29/12/2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 040/2023.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 14 de julho de 2023.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ 19.297.782/0001-09

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 040/2023

Processo Administrativo N.º. 256/2023 - Contrato N.º. 256/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 19.297.782/0001-09, com sede no Rua Doutor Lino de Moraes Lemes, nº 21, Nova Campinas, Campinas/SP.

Objeto: Contratação do artista “PADRE ALESSANDRO CAMPOS”, Para Apresentação na Comemoração Da Romaria De Bom Jesus Da Lapa.

Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Vigência: 14/07/2023 a 29/12/2023.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº040/2023

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 256/2023, Inexigibilidade nº 040/2023, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista “PADRE ALESSANDRO CAMPOS”, na Comemoração da Romaria De Bom Jesus Da Lapa, sendo contratada a empresa **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.297.782/0001-09 pelo valor global de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 14 de julho de 2023.

Jose Pereira de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 256/2023, Inexigibilidade nº 040/2023, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista “PADRE ALESSANDRO CAMPOS”, na Comemoração Da Romaria De Bom Jesus Da Lapa, sendo contratada a empresa **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.297.782/0001-09 pelo valor global de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 14 de julho de 2023.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F3-E058-8DDF-4148-444E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 39F3-E058-8DDF-4148-444E



Hash do Documento

7e2581036183a52a14a5c0bb73ddb6adaf5f71f8f0026e58b64ab84426eec6b3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/08/2023 11:51 UTC-03:00